



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO N.º 004/83

Espécie do Expediente: "Dá nova redação ao artigo 15 de lei nº 83 de 31 de dezembro de 1970, acrescenta parágrafos dando outras providências."

Proponente: Legislativo Municipal - Ver. Honório Ovalhe

Data de entrada 25 / abril / 19 83

Protocolado sob N.º 1147/fls. 17

ANDAMENTO

Em sessão ordinária de 25.04.83, o presente projeto baixou e vistas ao Ver. Valdir Soares. *Ruf.*

Em 04.05.83, baixou à comissão de Justiça e Redação. *Ruf.*

Em sessão ordinária de 17.05.83, baixou em vistas ao Ver. Norberto Braga. *Ruf.*

Em sessão ordinária de 20.06.83 o presente projeto juntamente com a emenda, foi aprovado por 16 votos favoráveis e um contrário, em 1ª votação. *Ruf.*
Em sessão ordinária de 24.06.83, o presente projeto, juntamente com a emenda, foi aprovado por 13 votos favoráveis e 2 contrários, em 2ª votação. *Ruf.*
Na mesma reunião baixou para comissão de Justiça



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROJETO DE LEI Nº 004/83

" DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 15 DA LEI Nº 83 DE 31 DE DEZEMBRO DE 1.970, ACRESCENTA PARÁGRAFOS DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. NELSON CORNETET, Prefeito Municipal de Guaíba.

Faço Saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica alterada a redação do artigo 15 da Lei nº 83 de 31 de Dezembro de 1.970, que passa ter a seguinte redação com os seus parágrafos:

" Art. 15 - O tipo de Pavimentação e arborização será feito na forma que segue:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Pavimentação deverá ser de paralelepípedo, ficando vedada a utilização de qualquer outro tipo de material;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A arborização será feita de acordo com as determinações da Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Excetuam-se da aplicação da presente Lei, os loteamentos em que a Prefeitura Municipal já tenha expedido as diretrizes para o uso do solo a requerimento do interessado, ou os que tenham o ante-Projeto devidamente aprovado.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em

PLL 004/1983 - AUTORIA: Ver. Honório Ovalhe
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camara.guaiba.rs.gov.br/portal/autenticidade.pdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 017522 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 391829A35E9F5545D121081C12A79D9A



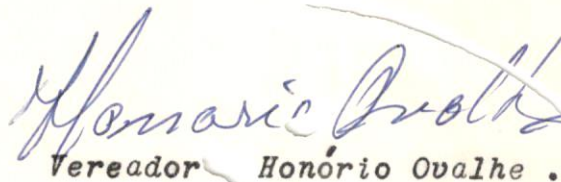


CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

JUSTIFICATIVA - PROJETO DE LEI Nº 004/83

Tem este Projeto de Lei, a finalidade de conter injustiças que vem acontecendo com os Loteamentos em nossa Terra, com as Técnicas moderna este sistema de asfalto ante-pó, traz sérios problemas pois muitos Loteamentos ainda não habitados, estão com suas vias públicas sem condições de tráfego, esburacadas somente pela ação do tempo, chegamos a conclusão que, a prefeitura terá seríssimos problemas com este tipo de asfalto.

Com o referido Projeto, pretendemos cortar o mal pela raiz evitando assim que no futuro não mais aconteça prejuízos como a comunidade guaibense, barrando os Senhores Proprietários de loteamentos deste tipo e obrigando-os a colocarem um calçamento de paralelepípedos de boa condição, evitando problemas futuros. Este é o meu pensamento.


Vereador Honório Ovalhe.

PLL 004/1983 - AUTORIA: Ver. Honório Ovalhe
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camara.guaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 017522 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 391829A35E9F5554D121081C12A79D9A





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROJETO DE LEI nº 004/83 - REDAÇÃO FINAL.

" DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 15 DA LEI
nº 83 DE 31 DE DEZEMBRO DE 1.970, -
ACRESCENTA PARÁGRAFOS, DANDO OUTRAS
PROVIDÊNCIAS. "

DR. NELSON CORNETET, Prefeito Municipal de Guaíba.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu
sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º.- Fica alterada a redação do art. 15 da
lei nº 83 de 31 de dezembro de 1.970, que passa a ter a seguin
te redação com os seus parágrafos:

" Art. 15.- O tipo de pavimentação e arborização
será feita na forma que segue:

parágrafo primeiro - A pavimentação deverá ser
feita de paralelepípedo ou de outro material de melhor qualida
de e maior eficiência, ficando vedada a utilização de qualquer
outro tipo de material inferior, tais como asfalto a frio, o
ante-pó e a pedra irregular.

parágrafo segundo - A arborização será feita de
acordo com as determinações da Prefeitura Municipal.

Art. 2º.- Excetuem-se da aplicação da presente
lei, os loteamentos em que a Prefeitura Municipal já tenha es
pedido as diretrizes para o uso do solo a requerimento do inte
ressado, ou os que já tenham o ante-projeto devidamente apro
do.

Art. 3º.- Revogadas as disposições em contrário,
esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em ...

DR. NELSON CORNETET
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

PLL 004/1983 - AUTORIA: Ver. Honório Ovalhe
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 017522 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 391829A35E9F5545D121081C12A79D9A





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Justiça e Redação

Parecer N.º

PROCESSO N.º

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

PARECER

Com Vistas ao Projeto nº 004/83 de autoria do Nobre Vereador Honório Ovalhe, o Nobre Vereador Norberto Braga apresentou Emenda dando nova Redação ao paragrafo 1º do Art. 13º do Projeto, cuja emenda, a meu ver aperfeiçoa o Projeto 004/83 e deve ser aprovada, é o meu parecer.

Sala das Comissões, em

Presidente

Relator

Voto e/o RELATOR

JONES SPEROTTO

De acordo com

o parecer do nobre

PLL 004/1983 - AUTORIA: Ver. Honório Ovalhe

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidade.pdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 017522 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 391829A35E9F5545D121081C12A79D9A





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Justiça e Redação

Parecer N.º

PROCESSO N.º

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

Parecer: São conhecidos diversos tipos de calçamentos em vias públicas. Sua eficiência depende muito mais da técnica e do capricho, do que, propriamente do tipo - que se imponha rigorosa fiscalização na construção, e os problemas dos no "parecer-justificativa" do Acessor jurídico, por certo, não mais existirá. Como esta redigido o projeto não corresponde ao interesse público.

AO VEREADOR JONES SPEROTTO, P/ RELATAR.

Sala das Comissões, em

Vereador

Antenor Lereira

Antenor Lereira

Presidente

VEREADOR - JONES SPEROTTO

Relator

O PROJETO LEI Nº 004/83 ESTÁ EM PERFECTA ORDEM, DENTRO DAS NECESSIDADES QUE O MUNICÍPIO REQUER. ESTE PROJETO REGULAMENTA OS FUTUROS LOTEAMENTOS, NÃO CAUSANDO PREJUÍZOS AO ~~PREFEITO~~ EXECUTIVO MUNICIPAL.

O Projeto de Lei nº 004/83

Manifesto-me a favor do paralelepípedo nas vias centrais e nas vilas devido ao menor fluxo de veículos e menor - custeio sou favorável ao uso de pedra irregular.

Solicito parecer da Assessoria Jurídica da Casa.

Vereador Antenor Lereira

PL 004/1983 - ATORIA: Ver: Honório Ovalhe
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidade.php>
CODIGO DO DOCUMENTO: 017522
CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 391829A35E9F5545D121081C12A79D9A





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

JUSTIFICATIVA AO PEDIDO DE VISTAS DO PROJETO Nº004/83

SR. PRESIDENTE:

Tendo em vista que o Projeto de Lei Nº004/83, restringe de forma imperativa, o tipo de pavimentação que deve ser empregado nos novos loteamentos, impondo exclusivamente, o PARALELEPÍPEDO. Negando, desta forma, a oportunidade de o Loteador poder utilizar outro tipo de pavimentação de maior avanço tecnológico e de melhor qualidade.

O meu posicionamento é de que devemos limitar aqueles que comprovadamente não satisfazem as condições técnicas mínimas, como é o caso do asfalto frio ou ante-pô e o calçamento de pedra irregular. E, sou de opinião ao lado do Vereador Antenor Pereira, que os órgãos competentes do Executivo devem manter uma fiscalização eficiente e rija sobre os loteadores, embargando o loteamento que não atenda as especificações pré estabelecidas, não permitindo, inclusive, a sua comercialização.

Pelo exposto proponho que seja emendado o PARÁGRAFO PRIMEIRO, do Artigo Primeiro do Projeto de Lei Nº004/83, o qual passa a ter a seguinte redação:

Art. 15- ...

Parágrafo primeiro- A pavimentação deverá ser feita de paralelepípedo ou de outro material de melhor qualidade e maior eficiência, ficando vedada a utilização de qualquer outro tipo de material inferior, tais como o asfalto frio, ante-pô, e a pedra irregular.





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PARECER nº 007/83

PROJETO DE LEI nº 004/83, QUE DÁ NOVA
REDAÇÃO AO ARTIGO 15 DA LEI nº 83 DE
31.12.1970, ACRESCENTA PARÁGRAFO DAN-
DO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Senhor Presidente

Visa o projeto em análise, disciplinar de forma
imperativa, o tipo de pavimentação a ser utilizado nos loteame-
tos novos, que serão submetidos à aprovação da Prefeitura da ci-
dade da vigência da nova lei em diante. A exigência, não inclui
loteamentos já aprovados ou os arruamentos já existentes.

Não há impedimento legal que o Vereador tome
iniciativa em propor projeto de tal natureza, visto não ser de
competência exclusiva do executivo.

Pelo que se pode observar nos novos loteamentos
que surgiram recentemente na cidade, pavimentados com "asfalto
a frio", a olho nú, constata-se a fragilidade daquele processo,
trazendo por consequência e inevitavelmente ao executivo,
ônus de uma manutenção constante e por demais onerosa.

A pavimentação ora proposta, em paralelepípedos,
provou através dos anos, e a prova está nas ruas, ser o mais
eficiente e o de preço médio, também é o mais duradouro e
duretudo o que permite a remoção e recolocação sem deixar
qualquer vestígio, caso tal procedimento seja necessário.

A forma pretendida pelo projeto, de impor
este determinado tipo, não é definitiva, podendo ser alterada
diante novo projeto de lei, na medida que, a juízo das repre-
sentações municipais, executivo ou legislativo, o outro processo
se apresente com a mesma eficiência e custo mais acessível.

Smj, é o nosso parecer.

Guaíba (RS), 05 de maio de 1983

HENRIQUE OTT NETO

PL 004/1983 - AUTORIA: Ver. Henrique Netto
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiaba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CHAVE DE VERIFICAÇÃO DE INTEGRIDADE: 393829A35E9F5545D121081C12A79D9A
CODIGO DO DOCUMENTO: 017522

